

## LEI Nº1.273/2017

ALTERA A LEI N°1.248/2017, QUE DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA E SEU PAGAMENTO AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, EM FACE AO DISPOSTO NO § 19 DO ART. 85 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI:

Art. 1°- Fica alterada a Lei Municipal N°1.248, 16 de maio de 2017, em seu artigo 1°, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1°- Os honorários advocatícios de sucumbência provenientes de processos judiciais de qualquer natureza, que tenham como parte vencedora o Município de Venda Nova do Imigrante, constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais, sendo a eles devidos, devendo os mesmos serem depositados em conta bancária única solidária, aberta em nome dos procuradores.

Art. 2°- Os demais artigos e dispositivos da Lei N°1.248/2017 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a alteração decorrente desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 29 de novembro de 2017.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal